

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

ELCIO NACUR REZENDE

LITON LANES PILAU SOBRINHO

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Liton Lanes Pilau Sobrinho – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-339-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade II, no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI, se consolida como um espaço de reflexividade crítica para a pesquisa brasileira que relaciona Direito, Meio Ambiente e Ecologia Política. Nesta edição, docentes-pesquisadores de diversos programas de pós-graduação em direito apresentaram temáticas notadamente atuais e relevantes para o contexto ambiental nacional e internacional.

Os artigos expostos foram direcionados, principalmente, para as seguintes tópicos: Cidades Sustentáveis, Direito Tributário Ambiental, Sustentabilidade, Cabotagem, Saúde, Tecnologia, Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental, Governança Ambiental, Educação de Gênero, Políticas Públicas, Consumo, Licitação, Indicações Geográficas, Litigância Ambiental, Direitos Humanos, Teorias da Justiça, COVID-19 e Eticidade Ambiental.

Certamente o amplo debate realizado, as sólidas teorias de base elencadas e a qualidade geral das pesquisas demonstradas no presente grupo de trabalho irão contribuir, e muito, para o desenvolvimento de redes entre programas de pós-graduação, bem como para formação de pensamento acadêmico crítico de qualidade. Boa leitura!

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DIREITOS HUMANOS E GLOBALIZAÇÃO: A BUSCA POR UMA SOLUÇÃO HARMÔNICA NO ÂMBITO INTERNACIONAL

SUSTAINABLE DEVELOPMENT, HUMAN RIGHTS AND GLOBALIZATION: THE SEARCH FOR AN INTERNATIONAL HARMONIC SOLUTION

Luciana Machado Teixeira Fabel ¹
Sébastien Kiwonghi Bizawu ²

Resumo

O trabalho procura demonstrar que o grande desafio de um modelo de desenvolvimento sustentável está em legitimar questões de naturezas multinacionais e transnacionais que se encontram fora da esfera pública democrática direta e que demandam a sensibilização e a mudança de conduta de toda parte. Os novos cenários interno e externo possuem contornos modernos e as premissas do Estado Democrático de Direito impõem respeito às condições que possam legitimar decisões políticas além das fronteiras nacionais e que contemplem soluções aos problemas ambientais que atingem a todos. Utilizar-se-á a metodologia teórica-documental do tipo dedutiva baseada numa pesquisa bibliográfica quanto aos procedimentos.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Direitos humanos, Direito internacional ambiental, Globalização, Vulnerabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to demonstrate that the great challenge of a sustainable development model is to legitimize issues of multinational and transnational nature that are outside the direct democratic public sphere and that demand awareness and change of conduct everywhere. The new internal and external scenarios have modern contours and the premises of the (Liberal) Democratic State of Law impose respect on the conditions that can legitimize political decisions beyond national borders and that contemplate solutions to environmental problems that affect everyone. To approach the theme we used the deductive theoretical-documentary methodology, with the use of doctrinal and case analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Human rights, International environmental law, Globalization, Vulnerability

¹ Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, Mestre em Administração Pública e Especialista em Direito. Advogada. E-mail: lucianamt@bol.com.br.

² Doutor e Pro Reitor do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara.

INTRODUÇÃO

A falta de planejamento e desenvolvimento econômico e social desordenados acarretaram problemas ambientais de difícil solução e que comprometem a sobrevivência das futuras gerações. Historicamente verifica-se que a globalização, o desenvolvimento industrial acelerado e as novas tecnologias agravados pela desorganização nas esferas econômicas, políticas e sociais, contribuíram para o incremento do risco e pela desestruturação do meio ambiente em âmbito internacional.

De forma semelhante, a questão ambiental possui um aspecto global, em que as fronteiras territoriais e as políticas nacionais são profundamente marcadas por tendências que operam em escalas superiores, não sendo possível falar em desenvolvimento sustentável setorizado. O meio ambiente pertence a todos indistintamente e o seu mau uso por uns pode acarretar no não uso por outros ou a extinção dos recursos.

O desenvolvimento sustentável, tema tão presente na atualidade, deve ser abordado de forma multidisciplinar e contemplar todas as classes sociais. Não basta que somente os países mais desenvolvidos criem políticas que incentivem o uso racional dos recursos naturais e que promovam um equilíbrio entre produção e consumo, pois os danos ao meio ambiente são transfronteiriços e atingem todos os países. Para que sejam eficazes, as medidas de sustentabilidade devem estar presentes em todas as esferas e aceitas por todos os países como medidas capazes de promover a preservação das espécies e contribuir para um desenvolvimento econômico, social e político ordenado e planejado.

Os conceitos de risco, vulnerabilidade e bem comum são concebidos como forma de justificar os problemas ambientais que surgiram em decorrência de um desenvolvimento sem planejamento e com o uso irracional dos recursos naturais, trazendo à discussão aspectos de justiça e/ou injustiça ambiental. Conceitos estes que refletem que populações com menos recursos, conhecimento e que vivem em países em desenvolvimento são mais sujeitas aos impactos dos danos ambientais, aos riscos e que são capazes de se tornar mais resilientes e tolerar determinados riscos.

Os novos cenários interno e externo possuem contornos modernos e as premissas do Estado (Liberal) Democrático de Direito impõem respeito às condições que possam legitimar decisões políticas além das fronteiras nacionais e que contemplem soluções aos problemas ambientais e humanos que atingem a todos. O grande desafio de um modelo de desenvolvimento sustentável está em legitimar questões de naturezas multinacionais e

transnacionais que se encontram fora da esfera pública democrática direta e que demandam a sensibilização e a mudança de conduta de toda parte.

Internacionalmente as questões atinentes a riscos e danos ambientais decorrentes do crescimento econômico não possuem entendimento pacificado, bem como a adoção de políticas que visem a sustentabilidade. Desta forma, o problema que se pretende discutir neste trabalho está em demonstrar que os riscos e a vulnerabilidade impactam o desenvolvimento sustentável sendo adequado considerar estes fatores na implementação de medidas sustentáveis de desenvolvimento em âmbito internacional.

Neste contexto a pergunta chave recai sobre o que seria o desenvolvimento sustentável que mitigue os riscos gerados pelo desenvolvimento econômico, baseado na emancipação social do ambiente que transcende a estrutura do Estado tradicional.

O método de investigação utilizado é o hipotético-dedutivo para alcançar o objetivo proposto.

O trabalho se divide em introdução e quatro capítulos, sendo o primeiro sobre “os conceitos de risco, justiça ambiental e desigualdade social” dedicado a trazer aspectos e notas acerca da justiça e da injustiça ambiental, da justiça ambiental, da desigualdade social e dos riscos. O segundo aborda “o risco e a vulnerabilidade” e trata da associação existente entre o risco e a vulnerabilidade das populações expostas aos riscos, bem como sua capacidade de tolerância e resiliência aos impactos ambientais. Já o terceiro intitulado “a globalização e a sociedade de risco” vem dispor sobre o processo de globalização e seus efeitos na geração de riscos e incremento dos danos ambientais decorrentes do processo de desenvolvimento econômico. O quarto e último trata da “sustentabilidade como solução para os problemas ambientais”, propondo reflexões de como alcançar um desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, conciliar a preservação ambiental, a utilização racional dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico.

Para a consecução dos objetivos, será realizada a pesquisa doutrinária mediante consulta à bibliografia atinente ao tema e a adoção da metodologia teórica-documental.

2 OS CONCEITOS DE RISCO, JUSTIÇA AMBIENTAL E DESIGUALDADE SOCIAL

Um novo elemento discriminador tem surgido nos últimos anos, qual seja, a qualidade ambiental. Pesquisas recentes sobre os estratos sociais mostram que as classes menos favorecidas são as principais vítimas das consequências de um meio ambiente

desequilibrado. As questões ambientais, dessa forma, tendem a atingir, com mais frequência, populações de menor poder aquisitivo localizadas em países subdesenvolvidos. Falar em desigualdades sociais e classes sociais remete sempre a qualidade de vida da população, bem como das condições socioambientais a que estão expostas e o que, por conseguinte, determina o seu grau de tolerância ou satisfação aos riscos ambientais suportados.

Na seara do Ambientalismo e da Sociologia Ambiental, o problema da poluição ambiental e das ameaças à saúde coletiva, de espectros das sociedades mais vulneráveis, é debatido sob a ótica das hierarquias sociais, notadamente quando ligadas ao desenvolvimento econômico.

O conceito de Justiça Ambiental, cuja origem encontra-se nas lutas norte-americanas, entre as quais merece destaque o movimento negro e de etnias como a dos “chicanos”, difundiu o que já era lógico: as populações mais pobres e subdesenvolvidas sofrem mais com os riscos ambientais produzidos pelo desenvolvimento econômico. Destarte, por serem classes menos expressivas e mais vulneráveis é que tais riscos se tornam insolúveis, invisíveis, todavia com forte tendência ao crescimento descontrolado.

Selene Herculano (2002) ao abordar a temática entende Justiça Ambiental como o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. Dito de outra forma, trata-se da “espacialização da justiça distributiva, uma vez que diz respeito à distribuição do meio ambiente para os seres humanos”. (LOW & GLEESON, *apud* LYNCH, 2001). Para essa autora, o conceito de justiça ambiental deve ser o mais universal e abrangente possível, a fim de evitar injustiças sociais.

Robert Brulle (2006) define Justiça Ambiental como “a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo, entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas”. Segundo esse autor, a justiça ambiental, assim, deve ser

analisada sob o prisma de todos aqueles que são potenciais vítimas do mau uso do meio ambiente.

A *contrário sensu*, pode-se conceituar Injustiça Ambiental como o modo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis. E essa ideia de injustiça que busca extirpar ao estudar o tema do presente trabalho.

Para contextualizar e exemplificar o tema que aqui se propõe a estudar, afigura-se salutar lembrar alguns casos emblemáticos norte-americanos, de população marginalizadas e que sofrem impactos ambientais relevantes decorrentes do desenvolvimento econômico, são eles:

a) Caso de contaminação química em Love Canal, Niágara, Estado de Nova York, a partir de 1978;

b) Em 1982, moradores da comunidade negra de Warren County, Carolina do Norte, também descobriram que um aterro para depósito de solo contaminado por PCB (polychlorinatedbiphenyls) seria instalado em sua vizinhança. (Racismo ambiental);

c) Em 1982, o *US General Accounting Office* conduziu uma pesquisa que mostrou que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como a localização de indústrias muito poluentes nada tinham de aleatório: ao contrário, se sobrepunham e acompanhavam a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos;

d) Em 1983, um estudo realizado pelo GAO – *United States General Accounting Office*- encontrou quatro aterros de rejeitos perigosos na Região 4 da EPA (*Environmental Protection Agency*), que compreende o Alabama, Flórida, Georgia, Kentucky, Mississippi, Carolinas do Norte e do Sul e Tennessee. Três destes quatro aterros estavam localizados em comunidades afro-americanas, apesar dos negros serem apenas um quinto da população da região;

Pelo que se vê, historicamente, depósitos de lixo e aterros foram instalados em áreas onde residiam negros, latinos e indígenas. Tal situação deu início a uma reação de forma organizada pelos cidadãos norte-americanos afetados em coalizões nacionais.

Nesse cenário, o movimento por justiça ambiental foi o catalisador de toda uma legislação norte-americana, como, por exemplo, a que diz respeito aos procedimentos para os *clean-ups* (descontaminação), a legislação sobre o direito à informação sobre o que existe ou existirá em uma dada vizinhança ("Righttoknow

Act") e, por fim, a criação de fundos direcionados às comunidades afetadas, dando-lhes meios financeiros para contratar serviços técnicos e advocatícios.

Traçado esse paralelo entre risco e desigualdade social, bem como realizado essa breve análise de alguns casos paradigmáticos oriundos da América do Norte, cumpre dar continuidade ao presente estudo sob a perspectiva do risco *versus* vulnerabilidade.

3 O RISCO E A VULNERABILIDADE

O desenvolvimento sustentável adequado considera riscos e vulnerabilidades para que possa ser implementado de forma eficaz. Avaliar a possibilidade de perdas e de efeitos danosos na sociedade é tema de grande relevância quando se quer implementar atividades que potencialmente causam danos ambientais.

O termo vulnerabilidade se refere ao grau de suscetibilidade de cada comunidade aos efeitos danosos do perigo, sendo um conceito dinâmico que varia temporalmente e difere entre as pessoas. Embora as perdas devido a desastres naturais tenham aumentado ao longo dos anos, o risco e a vulnerabilidade não são igualmente distribuídos entre os Estados. As consequências da elevação do nível dos oceanos são, por exemplo, mais sofridas pela população costeira, sendo que as consequências das secas atingem mais as populações que vivem no interior.

A vulnerabilidade tem suas origens em fatores sociais, econômicos e políticos. Indivíduos de poucos recursos tendem a sofrer mais com os efeitos climáticos do que os mais ricos, pois moram em residências precárias e em locais inadequados. A vulnerabilidade também tem uma dimensão psicológica e os traumas causados por desastres naturais podem levar a danos psicológicos de longa duração e a uma percepção alterada da realidade e do mundo exterior.

Os fatores sociais (vulnerabilidade social) relacionam a vulnerabilidade à pobreza, classificando as pessoas mais pobres como as que mais sofrem com os riscos e perdas. Já os fatores físicos (vulnerabilidade física) relacionam-se ao espaço geográfico e à distribuição espacial do perigo, como por exemplo o zoneamento urbano, o plano de uso do solo, etc. Por fim os fatores políticos são aqueles ligados as diretrizes do Estado e às decisões dos governos de incentivar ou não determinadas atividades.

A abrangência da vulnerabilidade entre a população é diversificada, enquanto algumas pessoas são vulneráveis por toda a sua vida outras só sofrem os seus efeitos durante certo período ou em decorrência de um evento danoso. As vulnerabilidades são

o produto de processos que prevalecem na sociedade cujas motivações são diversificadas e podem abranger má governança, estruturas sociais fracas e sistemas econômicos instáveis.

Hilhorst e Bankoff (2004) defendem que a vulnerabilidade não deve ser encarada como uma propriedade, mas como resultado de relações sociais. Já Uitto (1998) diz que a vulnerabilidade varia temporalmente devido às pessoas que se deslocam por diferentes vidas e estágios com misturas variadas de recursos e passivos.

O oposto da vulnerabilidade é a resiliência, definida pelo IPCC como a capacidade de um sistema social ou ecológico para absorver perturbações, mantendo as estruturas e formas de funcionamento, a capacidade de auto regulação e a capacidade de adaptar-se ao estresse e à mudança. (PELLING, 2011, p. 55). Importante destacar que a resiliência pode aplicar-se tanto a aspectos físicos quanto aos sistemas sociais, uma vez que as pessoas e a natureza são capazes de adaptar-se a perdas e se reorganizarem. Em suma a resiliência é a possibilidade de lidar, resistir e se adaptar ao impacto, incorporando os seus efeitos ao cotidiano social.

Já o risco é definido como uma associação entre o perigo e a vulnerabilidade, podendo ser reduzido através da criação de capacidades. Beck (1998) defende a existência de uma variação do nível de percepção do risco, sendo que existem riscos mundialmente aceitos como, por exemplo, o consumo do tabaco. Como origem dos riscos referido autor afirma que a produção social de riqueza é sistematicamente acompanhada de uma produção de risco, ou seja, o desenvolvimento econômico causa impactos nas sociedades e no meio ambiente.

Os riscos podem estar associados a desastres naturais ou provocados pelo homem através de sua interferência no ambiente, podem também decorrer de mudanças climáticas, da degradação ambiental e se vistos sob o viés psicológico pode-se constatar que os estados emocionais dos indivíduos não refletem o risco que estão enfrentando, mas podem, no entanto, influenciar na ocorrência do perigo. As pessoas não estão dispostas a mudar seu estilo de vida para que os riscos sejam mitigados ou reduzidos, e o mito e a ilusão são considerados mecanismos de defesa contra a ansiedade e o sofrimento ao enfrentar fatos cotidianos.

Todos os países estão sujeitos a riscos decorrentes do desenvolvimento econômico, mas nos países de baixa e média renda seus efeitos são mais presentes sendo a degradação ambiental inerente ao desenvolvimento e, são notórias a desconsideração e

a insensibilidade ecológica, sendo a degradação ambiental inerente ao processo de produção e desenvolvimento.

Nos países mais desenvolvidos e economicamente estáveis as medidas de prevenção de riscos e a adoção de um crescimento sustentável permeiam as classes sociais. Existe certa preocupação com o meio ambiente e com a perpetuação das espécies. Nestes Estados são adotadas políticas de desenvolvimento sustentável, e fomentado o consumo e a produção consciente.

Mas, para que as gerações futuras possam usufruir dos bens hoje existentes, o esforço em implementar um desenvolvimento sustentável deve abranger todos os países e todas as classes sociais. O processo de globalização, mundialização e de abertura dos mercados reflete a necessidade de tratar as questões ambientais de forma transnacional e adotar medidas que conciliem desenvolvimento e meio ambiente.

4 A GLOBALIZAÇÃO E A SOCIEDADE DE RISCO

O processo de globalização pode ser conceituado como a aproximação entre Estados, sobretudo no âmbito econômico, e cuja essência está na integração de mercados permitindo uma maior conexão entre estes mesmos Estados e fomentando em tese o compartilhamento de interesses comuns.

A globalização da vida em sociedade e de um modelo – capitalista – de economia condicionou a existência humana a uma certeza, ou seja, a da exclusão do futuro como consequência do habitar-morar no planeta. Por isso, a generalização da crise, como representação contemporânea da contradição entre a existência humana e a (existência/permanência) do meio natural apresenta, necessariamente, os traços de domínio-destruição do homem sobre a Terra”. (MORAIS; SARAIVA, 2018, p.13)

A grande questão que permeia várias discussões está em desenvolver alternativas que tornem viável o desenvolvimento econômico, tão importante para a economia do mundo e a preservação ambiental, de suma importância para a sobrevivência da presente e das futuras gerações.

A partir dos anos 80, os economistas passaram a mudar o enfoque de atuação. Com a globalização da economia e a flexibilização dos formatos organizacionais envolvendo Estados, empresas, agências estatais e centros de pesquisa, a formação e desenvolvimento de redes passa a ser um tema central (FRIEDMANT, 2007).

Neste cenário os riscos ambientais tomam dimensões globalizadas onde identificar culpados ou encontrar as causas de determinados danos ambientais se torna

questão discutida, ou não, entre os Estados. Dentre as consequências advindas da preocupação ambiental, pode-se citar a intensificação das pressões sociais sobre os responsáveis pelos danos causados à natureza. A sociedade globalizada passou a cobrar dos empreendimentos o gerenciamento eficaz da cadeia produtiva, com a consequente melhoria na qualidade dos produtos e dos processos. Com a constatação do caráter finito da natureza/recursos naturais, os Estados começaram a editar uma série de normas objetivando a contenção de riscos, principalmente no tocante aos danos ambientais transfronteiriços.

Segundo Édis Milaré (2011), a defesa do meio ambiente se desenvolveu simultaneamente a partir de ações de índole preventiva, reparatória e repressiva. A divulgação de informações e de educação ambiental visam à conscientização pública e o engajamento popular na proposição, na elaboração e na implementação de políticas públicas, em atendimento aos princípios da prevenção e da precaução e, também, ao da participação comunitária (MILARÉ, 2011).

Beck (1991) ao analisar a sociedade contemporânea globalizada fez sobressair o fato dos aspectos negativos ou riscos ambientais superarem os aspectos positivos e acima de tudo, escaparem do controle das instituições sociais. Ele explicitou que não é necessário construir novas normas, para a mitigação e controle dos riscos ambientais transfronteiriços, mas sim readaptar as antigas à nova realidade social, política e econômica. Defendeu a necessidade de diminuir a força e o peso do mercado na vida das pessoas e ampliar o círculo social e cultural do indivíduo, com o objetivo de alcançar um maior equilíbrio e diminuir a incerteza. Também defendeu uma economia política popular que seja capaz de estabelecer novas prioridades, como forma de diminuir a degradação ambiental.

O processo de globalização também significou uma maior interdependência entre os acontecimentos, como Slaughter (2009, p. 1) expõe: “Nós vivemos em um mundo interconectado. A diplomacia está conectada via redes: manejar crises internacionais, desde SARS até à mudança climática, requer mobilizar redes internacionais de atores públicos e privados”. Nesse cenário difuso, o conceito de governança global aparece como ferramenta analítica para compreender a ordem internacional. Contudo, dada sua amplitude, condizente com o objeto que analisa, torna-se necessário focar em uma dessas dinâmicas para entender as decorrências objetivas desse conceito.

Delmas-Marty (2016) apresenta reflexões sobre o processo de mundialização através da metáfora dos quatro ventos do mundo. Bolzan (2017) sintetiza os pilares do

trabalho da autora, afirmando que o fenômeno da globalização possui contornos diferenciados nos Estados:

A metáfora dos quatro cantos do mundo, é feita para indagar sobre o fenômeno da globalização e seus efeitos diferenciados em cada um dos cantos do mundo, estudada por uma perspectiva dinâmica da globalização. A autora estuda três processos para humanizar a globalização que são: resistir a desumanização, responsabilizar os atores e antecipar os riscos. Muita coisa aconteceu desde o final da guerra fria, atentados terroristas, crises financeiras, deterioração do meio ambiente, crises migratórias bem como integração regional, comunidades supranacionais e instituições que visam melhor gerir a interdependência social e econômica vindas da globalização, não é de se surpreender com a desestabilização e por vezes ineficiência das políticas da governança global que foram idealizadas. Os ventos contrários fazem parte da globalização (p. 17) e são desafios para retomar o fôlego. Como uma rosa dos ventos, a autora de maneira brilhante associa à quatro ventos dominantes, que são: a liberdade, a segurança, a competição e a cooperação; com isso vemos tensões que são decorrentes: liberdade contra segurança; competição contra cooperação; inovação contra preservação e exclusão contra integração. O fôlego, bem como o equilíbrio para que os ventos fluam em direção a compatibilidade é um desafio. Os ventos contrários atuam em nível estatal e em nível das organizações e instituições internacionais. Um exemplo desta metáfora que a autora usa, dos ventos contrários está na questão ambiental e consenso mundial sobre a proteção do meio ambiente para a segurança dos habitantes do planeta terra em contrapartida a maximização dos lucros das empresas e o vínculo destas (proteção) com a soberania dos estados. Outro exemplo dado é o do terrorismo sem fronteiras que tem ganhado, junto a temática ambiental, muito reconhecimento atualmente, pela sua intensidade de ocorrência e amplitude. (BOLZAN, 2017, p. 77-97).

A autora, na construção de sua argumentação, sugere, por exemplo, a criação de um Tribunal Internacional para o meio ambiente, que estaria em conformidade com a proteção dos direitos humanos. Propõe um tratamento jurídico equivalente tanto aos atentados contra a natureza como aos atentados ao planeta e à humanidade. Deduz que quando há violações no direito ambiental, há também violação dos direitos humanos, uma vez que a proteção do clima, pela tutela ambiental, é defender um bem público mundial.

A defesa dos bens públicos mundiais nos remete a questão dos bens comuns e aos desafios das adequadas definições jurídicas que são e serão necessárias como pilares na construção do porvir do Estado (Liberal) Democrático de Direito e/ou sua evolução, bem como nas relações entre os Estados soberanos.

5 A SUSTENTABILIDADE COMO SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS AMBIENTAIS

A primeira suposição institucional do conceito de desenvolvimento sustentável e, considerado um marco, é o Relatório da Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1987, conhecido como Relatório Brundtland (IB), e que conta com

o apoio das Nações Unidas. Este documento formaliza pela primeira vez o conceito de DS: "Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que atende às necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades", sendo taxativo quanto a seus princípios: "Somos unânimes na convicção de que a segurança, o bem-estar e a sobrevivência do planeta dependem agora dessas mudanças" (CMMAD,1988: 44, 45).

Para entender o conceito de Desenvolvimento Sustentável, necessário avaliar o contexto histórico, notadamente a partir dos anos 60, quando os problemas ambientais resultantes do crescimento econômico começam a se manifestar claramente. Em 1968, o Clube de Roma buscou promover um crescimento econômico estável e sustentável da humanidade, como forma de conter os avanços dos danos ambientais e, em 1972, publicou seu primeiro relatório sob o título "Os limites do crescimento", conhecido como Relatório de Meadows (Meadows *et al.*, 1978). Este relatório defendia, entre outras coisas, o crescimento nulo para os países desenvolvidos em resposta à situação de deterioração ambiental e escassez de recursos no planeta.

Também na década de 80, a preocupação com os impactos ambientais e a escassez de recursos foi ampliada no bloco da Europa Oriental, insistindo no objetivo de crescer sem aumentar o consumo de recursos (desenvolvimento intensivo), diante da tendência passada de crescimento (desenvolvimento extensivo).

Mas conter apenas o crescimento não é suficiente para a promoção do desenvolvimento sustentável, é tão somente uma "parte" da solução: a econômica. Existem outros dois aspectos que precisam ser avaliados: o que se refere ao "estado da tecnologia" (o desenvolvimento tecnológico insuficiente) e o que se refere à dimensão social (a necessidade de superar os flagelos da "organização social" que determina uma distribuição de renda desigual). Ambas as limitações devem ser superadas para manter a capacidade do ambiente de atender às necessidades do presente e do futuro.

Apesar dessas explicações, a limitação tecnológica permanece imprecisa. Entende-se que uma organização social deficiente (como a predominante na maior parte do mundo e especialmente nos países em desenvolvimento) determina uma distribuição de renda muito desigual. Mas, por outro lado, pode-se interpretar que, uma vez superada a limitação do "desenvolvimento tecnológico", não haverá limites à disponibilidade de recursos. Portanto, o *Relatório Brundtland* especifica ainda mais seu escopo, afirmando que o desenvolvimento tecnológico não pode superar a escassez de recursos, porque são limitados. É o caso "de energia, de materiais, de água ou terra" (CMMAD, 1988: 69).

Além disso, o *Relatório Brundtland* trata a sustentabilidade apenas como uma dimensão ecológica e o desenvolvimento sustentável requer um sistema de produção que atenda ao imperativo de preservar o meio ambiente e “a satisfação das necessidades e aspirações humanas é o principal objetivo do desenvolvimento” (CMMAD, 1988: 68).

Tal entendimento também foi defendido pela Cúpula do Rio, que afirma no Princípio 4 de sua Declaração que “para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve ser parte integrante do processo de desenvolvimento”.

O conceito de desenvolvimento sustentável, segundo o Informe *Brundtland*, possui três abordagens: a primeira é a teoria das três sustentabilidades, a segunda a teoria da desmaterialização e a terceira o declínio sustentável. As duas primeiras são as teorias dominantes, a última é vista como a corrente emergente. Compreender estas dimensões e seus princípios norteadores permitirão traçar estratégias para uma política de desenvolvimento ambientalmente adequada.

As dimensões do desenvolvimento sustentável compreendem a econômica, que tem como premissa um equilíbrio entre a produção e o consumo de forma a garantir que os ecossistemas se mantenham, auto reparem ou sejam resilientes aos impactos do desenvolvimento. A dimensão econômica que pressupõe uma maior eficiência da produção e do consumo com redução significativa da utilização de recursos naturais e com o incremento da utilização de meios sustentáveis e ecologicamente adequados. Já a dimensão social defende que em uma sociedade sustentável todos os cidadãos tenham uma vida digna e que não absorvam recursos energéticos e naturais que sejam prejudiciais a outras pessoas. Busca-se a erradicação da pobreza e das desigualdades, em suma deseja-se implantar a justiça social.

A crítica a essa divisão encontra-se na não adoção da dimensão do poder ou política como essencial, uma vez que a mudança de padrões de produção e consumo também são afetas às esferas e decisões políticas. O desenvolvimento sustentável não pode ser despolitizado, a participação dos governos como incentivador, mediador e repressor é fundamental para que as futuras gerações usufruam de um meio ambiente saudável. Para tanto, é necessário a mudança de postura daqueles que estão à frente das questões ambientais e econômicas nos principais países do mundo, de forma a criar uma ação global e coordenada visando o efetivo alcance do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento sustentável deve abranger políticas bem concebidas de redução e gerenciamento de riscos de desastres ambientais, sendo uma estrutura abrangente que visa proporcionar qualidade de vida para todos os seres humanos, sem comprometer as futuras gerações.

Entender que o mundo está em processo de metamorfose e que as pessoas estão se comportando de maneiras diferentes, transfigurando a ordem social e política, e os efeitos das práticas cotidianas nos níveis institucionais, organizacionais e individuais são o reflexo de que o padrão adotado de desenvolvimento não pode prosperar, são o novo viés da modernidade.

Uma política de longo prazo contra os perigos exige frear o desenvolvimento das tecnociências, abrir possibilidades de curvÁ-lo, de revisÁ-lo e de estabelecer responsabilidades; em resumo, supõe uma capacidade de buscar acordos, logo de estender a democracia para domínios até então resguardados da ciência, da técnica e da indústria. Ao mesmo tempo, impõe ações imediatas com a finalidade de conter excessos e traçar estratégias para mitigar os riscos de consequências indesejáveis.

Não se reconhecem nem se exploram “as oportunidades da sociedade de risco” (Thomas Schmid). O objetivo não é o de voltar para trás, mas propor outra modernidade, uma modernidade que impõe e cumpre a exigência de autodeterminação e que luta contra sua negação na sociedade industrial.

Os conceitos de risco e de vulnerabilidade são intimamente relacionados ao conceito de sustentabilidade, sendo importante destacar que, embora os perigos possam ser fenômenos naturais, sua ocorrência e a sua intensidade são influenciadas pelas ações humanas, que, se sustentáveis, acarretarão efeitos positivos ao desenvolvimento econômico.

É preciso que o Poder Público se atente para políticas públicas de sustentabilidade que perpetuem para as próximas gerações permitindo que haja um desenvolvimento com hegemonia e planejamento.

A atividade tecnológica adquire uma abrangência reticular no mundo contemporâneo. Não é mais possível conceber a política tecnológica moderna sem pensar em termos de redes de pesquisadores e projetos integrados e interdisciplinares. De forma semelhante, a questão ambiental possui um aspecto global, em que as fronteiras territoriais e as políticas nacionais são profundamente marcadas por tendências que operam em escalas superiores.

Demonstrou-se, nesse artigo, que o desenvolvimento econômico atento aos problemas ambientais não pode ser empreendido topicamente, mas articulando-se em uma escala mais abrangente e integrativa, em uma dimensão superior.

Cabe ao Ambientalismo, entre outros setores contemporâneos, buscar a mudança do interior das grandes corporações e agências governamentais e disseminá-la para o conjunto dos grupos sociais, criando condições para o estabelecimento de ambientes plurais e eficientes. A lógica do risco e da precaução não pode impedir a experimentação constante e a busca de eficiência econômica, desde que conjugados aos imperativos da democracia e da sustentabilidade.

A falta de planejamento urbano e a exploração irrestrita da natureza, bem como uma industrialização sem regulamentação contabilizaram grande saldo negativo para as presentes bem como para as futuras gerações.

O desenvolvimento industrial e tecnológico atento aos problemas ambientais não pode ser empreendido topicamente, mas articulando-se em uma escala mais abrangente e integrativa, em uma dimensão superior das políticas de regulação ambiental. Cabendo aos Estados a adoção de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento sustentável e boas práticas industriais.

A preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável devem se tornar prioridades para toda a atividade econômica, uma vez que não existe desenvolvimento econômico desvinculado do meio ambiente sendo importante destacar a grande importância da indústria e da tecnologia no cenário econômico mundial.

A busca pelo bem comum e pelo desenvolvimento sustentável deve, assim, no contexto da sociedade de risco em que se vive, ser a força motriz para mudanças tecnológicas, sociais, políticas e estruturais. Somente por meio dessa transformação paradigmática será possível fazer coexistir desenvolvimento sustentável, econômico e social. Cabe aos operadores do Direito e à sociedade civil organizada criar mecanismos e controles que incentivem essas mudanças, sem, contudo, gerar estagnação dos países, principalmente daqueles em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BANKOFF, Greg; HILHORST, Dorothea. **Mapping Vulnerability, Disasters, Development and People**. Earthscan: London, 2004. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/40125800_Mapping_Vulnerability_Disasters_Development_and_People/citation/download. Acesso em: 06 set. 2020.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Tradução por Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Ma. Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BRULLE, Robert J; PELLOW, David N. Environmental justice: human health and environmental inequalities. **Annu. Ver. Public Health**, v. 27, p. 103-124, 2006.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. **Our global neighbourhood**. Oxford, **Inglaterra**: Oxford University Press, 1995. Disponível em: <http://web.archive.org/web/20011222021819/http://www.cgg.ch/chap1.html#TheConceptofGlobalGovernance>. Acesso em: 02 set 2020.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Aux quatre vents du monde: petit guide de navigation sur l'océan de la mondialisation**. Paris: Seul, 2016.

FRIEDMAN, T. L. **The world is flat: a brief history of the twenty-first century**. New York: Picador, 2007.

HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. **Encontro da ANPPAS**, v.1, p. 1-15, 2002.

LYNCH, B.D. Instituições Internacionais para a Proteção Ambiental: suas implicações para a justiça ambiental em cidades latino-americanas. In: **A Duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**, Henri Acselrad (org.) Rio de Janeiro: De Paulo Editora, 2001, p. 57 – 82.

MEADOWS, D.H. et al. **Limites do Crescimento**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva. 1978.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7. ed. rev., atual e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. Coleção Estado e Constituição. Porto Alegre: 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; SARAIVA, Bruno Cozza. O estado de direito socioambiental como condição de possibilidade destinada à tutela. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 32, p.11-37, maio/agosto 2018. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1159/24593>. Acesso em: 02 set 2020.

PELLING, Mark. **Adaptation to climate change: from resilience to transformation**. Routledge, London, 2011.

SLAUGHTER. **America's edge power in the networked century**. Foreign Affairs, Jan./Feb. 2009.

SURJAN, Akhilesh; KUDO, Shimpei; UITTO, Juha I. Risk and Vulnerability. In: **Sustainable developmente and disaster risk reduction**. Springer, Tokyo, p. 37-55, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/290192382_Risk_and_Vulnerability. Acesso em: 02 set 2020.